



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 19/11/2015
Presidente: Senadora Ana Amélia

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS (PROJETO DE LEI DO SENADO) 252/2011</p> <p>Ementa: Cria o Programa de Microdestilarias de Álcool e Biocombustíveis - PROMICRO, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Acir Gurgacz</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Ana Amélia	Pela aprovação do PLS nº 252, de 2011, nos termos da Emenda nº 2-CAE (Substitutivo). [relatório]	<p>O projeto cria o Programa de Microdestilarias de Álcool e Biocombustíveis – PROMICRO – para atender prioritariamente aos agricultores familiares; define microdestilaria como a unidade com capacidade de produção de até cinco mil litros de álcool ou biocombustíveis por dia; dispõe que o Promicro incluirá o aproveitamento agrícola e industrial de outros produtos derivados, além do aproveitamento da palha e do bagaço para projetos de autoprodução e cogeração de energia elétrica; estabelece que os contratos de financiamento de microdestilarias de álcool e biocombustíveis serão realizados com prazo de oito anos e dois anos de carência; dispõe que as microdestilarias poderão comercializar seus produtos diretamente com cooperativas ou associações de produtores rurais; estabelece que os recursos para o Promicro terão como fonte as dotações do orçamento da União.</p> <p>Na CAE foi apresentada Emenda nº 2-CAE (Substitutivo), que reformula a abordagem normativa do projeto, que passa da criação de um programa de microusinas para a instituição de política nacional de produção de biocombustíveis por microusinas. Adapta os termos “álcool e biocombustível” e “microdestilaria”, usando “biocombustíveis” e “microusinas”; proíbe a venda direta de biocombustível a postos de revenda de livre acesso; introduz dispositivos para garantir a sustentabilidade social e ambiental dos projetos, estimular as atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas industrial e agrícola de produção de biocombustíveis por meio de microusinas, e incentivar o desenvolvimento da cadeia produtiva de equipamentos para microusinas.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>A emenda apresentada na CAE ratifica o papel da ANP como agente regulador.</p> <p>1- Não foram apresentadas emendas perante a CRA no prazo regimental. 2- A matéria foi apreciada pela CI, com Parecer favorável, nos termos da Emenda nº 1-CI(Substitutivo); e pela CAE, com Parecer favorável, nos termos da Emenda nº 2-CAE (Substitutivo). 3- Na 32ª Reunião realizada em 03/09/2015, a Presidência encerra a discussão da matéria e adia a votação para a próxima reunião deliberativa. 4- Aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar, nos termos do art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal. 5-Matéria em fase de votação.</p>
2	<p>PLC 74/2014 Ementa: Dispõe sobre a agricultura indígena e dá outras providências. Autoria: Deputado Wellington Fagundes [tramitação] Não Terminativo</p>	<p>Senador José Medeiros</p>	<p>Pela aprovação do PLC nº 74, de 2014, com a Emenda nº 1-CDH. [relatório]</p>	<p>O projeto impõe ao poder público a prestação de apoio e assistência técnica diferenciados à agricultura, à pesca, à caça, à criação de animais de pequeno porte e à pecuária praticadas pelos índios, com linhas de financiamento e garantia de proteção de recursos naturais. O relator votou pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 1-CDH, que promove alteração de técnica legislativa, suprimindo a expressão “e dá outras providências”.</p> <p>1- O Projeto foi apreciado pela CDH, tendo sido aprovado Parecer favorável com a Emenda nº 1-CDH. 2- Na 27ª Reunião da CRA realizada em 06/08/2015, a Presidência concede Vista aos Senadores Lasier Martins e Waldemir Moka, nos termos do art. 132, §§ 1º e 4º do Regimento Interno Senado Federal. 2- A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLS 208/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei 5.889, de 08 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural, e a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, visando a sua adequação e modernização.</p> <p>Autoria: Senador Blairo Maggi</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Acir Gurgacz</p>	<p>Pela aprovação do PLS nº 208, de 2012, com Quatro Emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto de lei busca a alteração na Lei nº 10.101, de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.</p> <p>Dentre as disposições, prevê a duração de 8 horas diárias de trabalho. Do mesmo modo, no caso de jornada superior a 6 horas, o trabalhador deverá ter um descanso para a alimentação e repouso, de acordo com o uso e costumes do local da prestação do serviço, assim como das condições climáticas adversas que podem colocar a saúde do trabalhador em risco. As horas diárias, assim como o descanso propostos no caput já existem, tanto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), quanto na Lei nº 5.889, de 1973. A grande modificação está na inclusão da expressão “assim como das condições climáticas”, além da extensão da hora de descanso que antes tinha como limite máximo duas horas. Destarte, esse repouso poderá ser de no mínimo uma hora e de no máximo quatro horas, constando do contrato individual de trabalho, quando exceder a duas horas.</p> <p>Foram apresentadas quatro emendas.</p> <p>A primeira emenda suprime o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.889, de 1973, pois considera que a modificação pretendida pelo PLS impedirá o acesso dos agricultores familiares em programas de fomento à produção agrícola, assim como extinguindo a classe de segurados especiais do sistema previdenciário, ferindo o caráter solidário da Seguridade Social. Pelo mesmo argumento, a segunda emenda suprime o art. 3º do PLS nº 208, de 2012, da redação proposta para o inciso I do § 3º do art. 2º da Lei 10.101, de 2000.</p> <p>A terceira deles suprime dispositivo do projeto em busca de assegurar o direito do trabalhador ao repouso semanal remunerado se dê, pelo menos, em um domingo ao mês.</p> <p>Por fim, a quarta emenda suprime na redação do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 2012, o § 1º do aludido art. 6º-A, renumerando-se o § 2º remanescente como parágrafo único. A alteração busca assegurar o direito do trabalhador ao repouso semanal remunerado se dê, pelo menos, em um domingo ao mês.</p> <p>1- Não foram apresentadas emendas perante a CRA no prazo regimental. 2- A matéria será apreciada pela CDH, CCJ e, posteriormente, pela CAS em decisão terminativa.</p>

Data da reunião: 19/11/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLS 637/2015</p> <p>Ementa: Altera os artigos 1º, 2º, 5º e 9º da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, e o inciso II do § 1º do artigo 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para introduzir modificações nos processos de registro e inspeção de bebidas e harmonizar competências entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária sobre o tema.</p> <p>Autoria: Senador Alvaro Dias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	<p>Pela aprovação do PLS nº 637, de 2015, com a Emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição objetiva introduzir modificações nos processos de registro e inspeção de bebidas e harmonizar competências entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária sobre o tema. Dentre as disposições, determina que a inspeção da produção e do comércio de bebidas, em relação aos seus aspectos tecnológicos, é de responsabilidade do respectivo estabelecimento, e poderá ser realizada por instituição privada credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou, por funcionário habilitado indicado pelo estabelecimento.</p> <p>Foi apresentada uma emenda que determina que na produção de néctar de laranja, uva, manga, pêssego, cupuaçu, açaí e abacaxi, fica proibida a adição de percentual inferior a 50% (m/m) (cinquenta por cento massa) da respectiva fruta.</p> <p>1- Não foram apresentadas emendas perante a CRA no prazo regimental. 2- A matéria será apreciada pela CMA em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria
5	<p>RRA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA) 77/2015</p> <p>Ementa: Requer, nos termos regimentais, que seja aditado o Requerimento Nº 76, de 2015, desta Comissão, o qual trata da realização de audiência pública com o objetivo de debater sobre a implementação de políticas públicas para controle de suposta zoonose – Mormo, para incluir o nome da especialista no tema Carla Macedo Amorim, a fim de compor a lista de convidados.</p> <p>Autoria: Senador Ronaldo Caiado</p> <p>Observações:</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.